



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, neste ato representada pela Prefeita Municipal de Valinhos/SP **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, inscrita no CPF sob nº 292.817.058-85 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social **ARGEU ALENCAR DA SILVA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS**, inscrito no CNPJ nº 44.635.662/0001-03, representada por seu Presidente **ERWIN KARL FRANIECK**, inscrito no CPF nº 044.221.928-84, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Serviço de Atendimento da Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, para até 150 (cento e cinquenta) vagas, no território de abrangência do CRAS Central I, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de chamamento público nº 02/2022 - SAS– Termo de Referência, constante nos autos do processo administrativo 16.153/2022-PMV.

§ 1º - Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho selecionado por meio do edital de chamamento público nº 02/2022-SAS e aprovado pela Secretaria da Assistência Social, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

§ 2º- São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Colaboração:

- I- Termo de Referência Técnica - Anexo I do edital de chamamento público nº 02/2022-SAS;
- II- Plano de Trabalho aprovado.

§ 3º- É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva que privilegie a discriminação por faixa etária ou de outras formas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar no meio oficial de publicidade da administração pública ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), através de depósito bancário nas contas corrente de custeio,



PREFEITURA DE VALINHOS

junto ao Banco do Brasil, cujos números constam abaixo discriminados, e serão utilizadas pela OSC para execução do presente Termo;

Verba	Valor Global	Banco/ Agência	Número da Conta Bancária
Recurso Municipal	R\$ 700.000,00	001/0811-7	54.805-7
Total a ser repassado	R\$ 700.000,00	001/0811-7	54.805-7

III – Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Termo de Colaboração, os recursos necessários para a execução do objeto pactuado;

IV – Proceder, por intermédio da equipe indicada pela Secretaria de Assistência Social, o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela OSC, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*;

V – Efetuar, com a utilização da Avaliação de Resultados, relacionados no Termo de Referência Técnica, ao final de cada exercício, análise objetiva da capacidade técnica e das condições da prestação de serviços efetuadas pela OSC, com vistas à eventual continuidade da execução do objeto compactuado;

VI – Acompanhar, a execução das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, bem como a inserção da frequência mensal dos assistidos;

VII – Receber da OSC, mensalmente, por meio do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, os documentos referentes às despesas, inseridos na Plataforma Eletrônica da Prefeitura de Valinhos, conforme datas pré-determinadas, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados;

VIII – Analisar a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal 13.019/14 e demais alterações, na Instrução nº 02/2016 TCE/SP, na resolução nº 03/2017 TCE/SP, bem como as demais condições expressas no Termo de Referência Técnica – Anexo I do Edital de chamamento nº 02/2022-SAS;

IX - Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;



X – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

XI – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

XII – Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- a) Quanto à execução física e atingimento das metas quantiquantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

XIII – Por meio do gestor da parceria:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

XIV - A Prefeitura Municipal de Valinhos deverá cumprir e fazer cumprir a Lei Federal 13.709/2018 – LGPD, bem como seu regulamento no Município, objeto do Decreto 11.042/21, atentando para a adequação das ações e procedimentos, visando a proteção e o tratamento de dados pessoais, anonimizando-os sempre que possível.

XV – Demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital de chamamento público de nº 02/2022-SAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;



III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII - Apresentar, nos prazos exigidos pela SAS, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os usuários;

VIII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, na forma do item 13 do Edital nº 02/2022 - SAS e itens de 13 a 16 do Termo de Referência Técnica - Anexo I do respectivo edital;

IX - Realizar sempre que possível capacitação na área do objeto deste edital aos profissionais contratados e vinculados ao serviço, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;

X - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos usuários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI - Assegurar ao Gestor e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;



XII - Apresentar relatório mensal, na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de usuários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SAS;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SAS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SAS, bem como informar as vagas disponíveis no serviço de acolhimento em família acolhedora;

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar à SAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *online*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pela SAS.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela SAS, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;



XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXV - Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional.

XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX - Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO;

XXX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXXI - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.



XXXII - Elaborar Plano de Trabalho seguindo as diretrizes do Edital;

XXXIII - Possibilitar que a SAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

XXXIV - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

XXXV - Responsabilizar-se pela manutenção do espaço físico;

XXXVI - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

XXXVII - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como, aos locais de execução do respectivo objeto;

XXXVIII - Atender a obrigatoriedade da restituição de recursos nas hipóteses previstas na Lei 13.019/2014 e suas alterações;

XXXIX - A OSC deverá cumprir a Lei Federal 13.709/2018 - LGPD, bem como seu regulamento no Município, objeto do Decreto 11.042/21, atentando para a adequação das ações e procedimentos, visando a proteção e o tratamento de dados pessoais, anonimizando-os sempre que possível.

XL - Demais obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital de chamamento público de nº 02/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais) onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria de Assistência Social (SAS), conforme quadro apresentado a seguir:

Fontes de recursos	Valor – R\$	Dotação orçamentária
Recurso municipal	R\$ 700.000,00	Funcional Programática: 08.244.0302.2.218 Fonte - 001 Código de Despesa: 3.3.50.39.00.
Valor global – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)		



II – O primeiro repasse será efetuado após o início da vigência do Termo de Colaboração, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os subsequentes, até o quinto dia útil de cada mês.

III – Os recursos serão oriundos de dotação orçamentária correspondente a cada exercício;

IV – Os recursos financeiros repassados destinam-se à aplicação integral e exclusiva na execução do objeto da parceria, descrito na cláusula Primeira;

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e 42, ambos da lei federal nº 13.019/14 e suas alterações, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foi autorizada, pelo Edital de Chamamento nº 02/2022-SAS, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir do dia 1º de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do respectivo Edital, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

II – Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, poderão ser revistos e alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela SAS, não excedendo limite estipulado pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e decreto municipal número 9.561/2017 e suas alterações.

III - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da parceria caberá ao gestor, com suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 "usque" 62 da Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e artigos 26; 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.561/17 e suas alterações.

II – O gestor e os membros da comissão de monitoramento e avaliação serão nomeados por Portaria.



CLÁUSULA OITAVA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

I – Na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, realizar as seguintes ações:

- α) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;
- α) Retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- β) Transferir a responsabilidade para outra OSC com atuação no mesmo segmento, mantidas as condições previstas no item 3 do Edital de Chamamento Público de referência.

II – As situações previstas na cláusula oitava – I devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com as normativas das ofertas socioassistenciais, com o Decreto Municipal nº 9.561/2017 e suas alterações e/ou com as condições do Edital nº 02/2022-SAS, que faz parte integrante do presente termo de colaboração, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções previstas nas legislações citadas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento.

II – É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº13.019/14 e suas alterações, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.



PREFEITURA DE VALINHOS

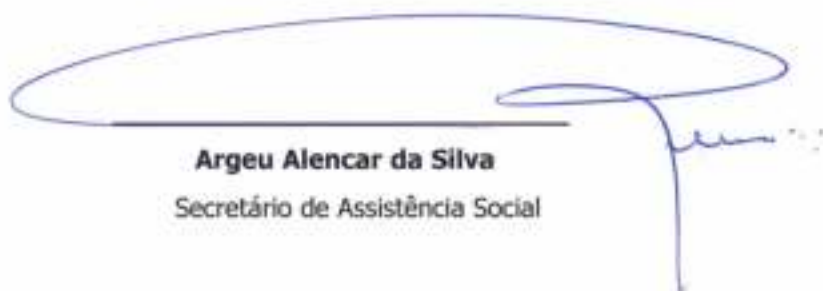
E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Valinhos, 1º de janeiro de 2023.

Pelo MUNICÍPIO:



Lucimara Rossi de Godoy
Prefeita Municipal



Argeu Alencar da Silva
Secretário de Assistência Social

Pela CONTRATADA:



Círculo de Amigos do Patrulheiro de Valinhos
Erwin Karl Franieck

Testemunhas:

Tathiane Boldarini de Camargo
RG 32.338.973-9 SSP/SP



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
RG 19.496.033-X SSP/SP



ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO (redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS SP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

OBJETO: execução do Serviço de Atendimento da Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, para até 150 (cento e cinquenta) vagas, no território de abrangência do CRAS Central I, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de chamamento público nº 02/2022 - SAS– Termo de Referência, constante nos autos do processo administrativo 16.153/2022-PMV.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$700.000,00 (setecentos mil reais)

EXERCÍCIO: 2023 (início de vigência 1º/jan/2023)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP",



PREFEITURA DE VALINHOS

nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Valinhos SP, 1º de Janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 292.817.058-85

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ARGEU ALENCAR DA SILVA

Cargo: Secretário de Assistência Social

CPF: 120.648.848-40

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ERWIN KARL FRANIECK

Cargo: Presidente

CPF: 044.221.928-84

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 292.817.058-85

Assinatura: _____

Nome: ARGEU ALENCAR DA SILVA

Cargo: Secretário de Assistência Social

CPF: 120.648.848-40

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ERWIN KARL FRANIECK

Cargo: Presidente

CPF: 044.221.928-84

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DAS OFERTAS SOCIOASSISTENCIAIS

Serviço de Atendimento da Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto desta Chamada Pública a Seleção Pública das Organizações da Sociedade Civil para a execução indireta do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos**, com um total de 150 (cento e cinquenta) vagas ofertadas.

2- JUSTIFICATIVA

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) está amparado no direito à segurança de convívio garantido na Política Nacional de Assistência Social, trata-se de um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109/2009, reordenado por meio da Resolução CNAS nº01/2013). Neste sentido, o desenvolvimento desse serviço no município visa proporcionar a convivência, socialização e acolhida de famílias cujos vínculos familiares e comunitários devem ser protegidos.

O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, sendo uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

No Município de Valinhos temos uma defasagem da execução desse serviço nos territórios do CRAS Figueiras, CRAS Central e CRAS Central II. Com a ampliação das vagas teremos uma cobertura de 100% do serviço nos territórios de abrangência das unidades de CRAS.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV nas áreas de abrangência dos CRAS, executado de forma indireta pelas organizações da sociedade civil, como forma de prevenir as situações de risco e vulnerabilidades, o desenvolvimento de potencialidades, o fortalecimento de vínculos familiares/comunitários, contribuindo também, na oferta da possibilidade de aquisições coletivas e individuais.

3- MOTIVAÇÃO

A Política de Assistência Social no município de Valinhos é gerida pela Secretaria de Assistência Social, possuindo unidades que oferecem diversos serviços socioassistenciais.



O SCFV integra-se na Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), cuja regulamentação dar-se-á pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e seu reordenamento por meio da Resolução CNAS nº 01/2013. O serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, sendo uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. Neste sentido, busca-se firmar parceria com Organização de Sociedade Civil, com a finalidade de complementar a rede de proteção social básica por meio da realização do SCFV, de modo a garantir aquisições progressivas dos usuários da assistência social, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, sendo o público-alvo crianças e adolescentes da faixa etária entre 06 anos e 15 anos, em situação de vulnerabilidade social.

4 - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 - Descrição do Serviço

Desenvolvimento de atividades em grupos com crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, tendo por foco a constituição de espaço de convivência, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida e orientado pelos três eixos:

a) Eixo convivência social – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

b) Eixo direito de ser – o eixo “direito de ser” estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista;



direito de adolescer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.

c) Eixo participação – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo “participação” tem com subeixo participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.

4.2 - Dos objetivos

4.2.1 – Objetivo Geral

-Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

4.2.2 – Objetivos específicos

-Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

-Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos e propiciar sua formação cidadã;

-Estimular a participação da vida pública no território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;

-Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, em especial das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

-Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

-Promover experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

-Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários

4.3 - Das formas de organização

4.3.1 - Funcionamento

a) O serviço deve ser ofertado obrigatoriamente de segunda à quinta-feira, no período matutino e vespertino, conforme a demanda, sendo que a sexta-feira ficará para realizações de planejamentos e reuniões.

b) O serviço deve ser organizado em 03 grupos de até 25 crianças/adolescentes cada, sendo:

- 06 a 09 anos;

- 10 a 12 anos;

- 13 a 15 anos.

c) Duração: turnos de até três horas;



d) A oferta deve ser mantida de forma continua (sem período de férias).

4.3.2- Público Destinatário

- a) Crianças e Adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- b) Crianças e Adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- c) Crianças e Adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos;
- d) Crianças e Adolescentes e jovens do SCFV;
- e) Crianças e Adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC; Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- f) Crianças e Adolescentes residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- g) Crianças e Adolescentes em situação de acolhimento ou que retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento.
- h) Crianças e Adolescentes egressos de medidas socioeducativas;
- i) Crianças e Adolescentes vítimas de abuso e/ou exploração sexual;
- j) Crianças e Adolescentes em situação de rua

Devido destinar 50% das vagas para o público prioritário, conforme da Resolução CIT nº 01/2013:

- a) Em situação de isolamento;
- b) Trabalho infantil;
- c) Vivência de violência e, ou negligência;
- d) Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos;
- e) Em situação de acolhimento;
- f) Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- g) Egressos de medidas socioeducativas;
- h) Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- i) Com medidas de proteção do ECA;
- j) Crianças e adolescentes em situação de rua
- k) Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

4.3.3 – Formas de Acesso

Demanda encaminhada pelas unidade de CRAS e CREAS, através dos serviços PAIF E/OU PAEFI.

Ratifica-se que os encaminhamentos de usuários, independentemente de se tratarem de situação prioritária, insiram-se na lógica da complementariedade do trabalho social com famílias. Nesse sentido, os usuários são encaminhados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pelo CRAS de referência, após a família receber atendimento no PAIF, na proteção social básica, ou no PAEFI, na Proteção Social Especial.



4.3.4 – Grupos e Território de Abrangência

Os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos terão abrangência por território de CRAS. Os grupos acontecerão de segunda a quinta feira no período matutino e vespertino conforme a demanda, a sexta-feira não haverá grupos, ficando o dia para realização de planejamento e reuniões.

A Política de Assistência Social está consubstanciada na territorialidade. No caso específico do presente edital a proximidade da entidade prestadora de serviço facilita o referenciamento das famílias, contribuindo para a meta de sucesso do serviço que se pretende alcançar.

As atividades deverão ser ofertadas em espaços disponibilizados pelas OSC's (próprio ou alugados), para atenderem ao público residente nas localidades conforme quadro abaixo:

Bairros de abrangência no território do CRAS Central I:

Apaga Fogo	Jd São Cristovão	Sítio Água Comprida
Capivari	Jd Soliel	Vila Anhanguera
Capuava	Jd Universo	Vila Coqueiro
Castelo	Jd Valença	Vila D'Agostinho
Centro	Jd Vitória Régia	Vila Embaré
Chácara São Bento	Joapiranga I e II	Vila Franceschini
Chácara Silvana	Lenheiro	Vila Genoveva
Condomínio Água das Serras	Macuco	Vila Independência
Colina do Sol	Mirante do Lenheiro	Vila Jair
Colina dos Pinheiros	Morro das Pedras	Vila Marina
Country Clube	Nova Itália	Vila Martina
Dois Córregos	Nova Valinhos	Vila Norma
Estância São Fernando	Paiquerê	Vila Olivo
Fonte Nova	Pq Lausane	Vila Pagano
Jd Bela Vista	Pq Nova Suíça	Vila Papelão
Jd do Lago	Pq Portugal	Vila Paulista
Jd Dos Manacás	Pq Santana	Vila Progresso
Jd Europa	Pq Terra Nova	Vila Ramaciotti
Jd Imperial	Recreio dos Cafezais	Vila Rigesa
Jd Itapua	Reforma Agrária	Vila Rosa
Jd Maracanã	Res. Santa Tereza	Vila Santa Claudina
Jd Morada dos Sol	Res. São Luiz	Vila Santana
Jd Novo Mundo	Santa Cruz	Vila São José
Jd Pacaembu	Santa Escolástica	Vila São Luiz
Jd Palmeiras	Santa Marina	Vila São Sebastião
Jd Panorama	Tapera (Lado Sta Casa)	Vila Sônia
Jd Pinheiros	Vale Itamaracá	Vila Thereza
Jd Planalto	Vale Verde	Village Visconde do Itamaracá
Jd Primavera	Vera Cruz	
Jd Recanto	Vila Angeli	
Jd Ribeiro	Vila Bissoto	
Jd Santana	Vila Boa Esperança	
Jd Santo Antonio	Vila Clayton	

GRUPOS DISPONIBILIZADOS POR FAIXA ETÁRIA:

Unidade de Referência	Faixa etária por grupo	Número de Vagas
CRAS Central I	06 a 09 anos	50
	10 a 12 anos	50
	13 a 15 anos	50
Total Geral de vagas		150



4.4 - Do trabalho em rede

4.4.1 - Relação do Serviço com os CRAS's

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve ser referenciado ao CRAS e manter articulação com o PAIF. Estar referenciado ao CRAS/PAIF significa receber orientações emanadas do poder público, alinhadas às normativas do SUAS, estabelecer compromissos e relações, participar da definição de fluxos e procedimentos que reconheçam a centralidade do trabalho com famílias no território e contribuir para a alimentação dos sistemas da Rede SUAS (e outros), significa, portanto, integrar o Sistema (SUAS). Trata-se de fazer gestão, a partir do CRAS e de maneira coordenada com a rede socioassistencial, o acolhimento, a inserção, o atendimento, o encaminhamento e o acompanhamento dos usuários no SUAS. Por essa razão, o encaminhamento de usuários ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como o planejamento e a execução das atividades do Serviço, deverão estar alinhados com o PAIF e entre as equipes profissionais de ambos os serviços. O SCFV tem papel complementar ao trabalho social com famílias desenvolvido pelo PAIF, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária junto aos usuários, em conformidade com a previsão da NOB-SUAS acerca da criação de serviços socioassistenciais e socioeducativos geracionais e intergeracionais, em que o eixo matricial seja a família. Por essa razão, os usuários atendidos no SCFV podem ser também acompanhados pelo PAIF, juntamente com outros integrantes do núcleo familiar, cabendo à equipe de referência do CRAS/PAIF avaliar a necessidade da sua participação em outras atividades e/ou serviços socioassistenciais.

4.4.2 – Território e a rede intersetorial

O SCFV deve ser desenvolvido juntamente com o CRAS, promovendo a articulação com a rede de proteção social do território, na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade social. Desta forma, os serviços devem ser organizados em rede, com funcionamento integrado entre os serviços públicos prestados pelo ente estatal e por aqueles operados pelas entidades e organizações de assistência social. Estes gozam da autonomia que lhes confere a sua natureza jurídica, mas, vinculados em rede, realizam pactos em torno de objetivos comuns para responder a necessidades coletivas e garantir direitos, de acordo com as diretrizes da política de assistência social. As medidas para organizar, articular serviços, integrá-los em rede de serviços demandam coordenação do poder público, pois o seu funcionamento regular requer planejamento, implementação, fluxos constituídos, gestão formalizada, acompanhamento e avaliação de processos e resultados.

5 – PROVISÕES INSTITUCIONAIS

5.1 - Ambientes Físicos

- a) Espaço de recepção e administrativo;
- b) Sala para atividades coletivas e comunitárias com capacidade de até 75 usuários;
- c) Espaço externo para atividades coletivas;



- d) Cozinha para preparo de alimentos a ser oferecidos aos participantes do Serviço;
- e) Instalações sanitárias com separação de masculino e feminino, com adaptações de acessibilidade, conforme normas da ABNT;
- f) Espaços com iluminação adequada, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

5. 2 - Recursos materiais

A OSC parceira deve disponibilizar de:

- a) alimentação balanceada e em condições higiênico sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos sãos e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço;
- b) Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- c) Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet, TV, DVD e câmera fotográfica;
- d) Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, vídeos, cartazes, dentre outros;
- e) Banco de dados da rede de serviços do território.

5.3 - Recursos Humanos

O RH deve estar em consonância com a NOB/RH SUAS, Resolução CNAS nº 09/2014, e orientações técnicas para SCFV que preconiza que a execução do serviço pelas Organizações, bem como considerar as orientações do SCFV quanto à oferta de oficinas voltadas para esporte, lazer e recreação. Equipe mínima exigida para atendimento de 150 crianças/adolescentes por território:

Profissional	Quantidade	Carga Horária	Escolaridade/Formação mínima exigida para função
Educador Social	04	40h	Ensino Médio ou Superior Completo
Coordenador Técnico (conforme resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011 artigo terceiro)	01	40h	Superior completo (Preferencialmente Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo)
Assistente Administrativo	01	40h	Ensino Médio
Cozinheira	01	40h	Fundamental Completo
Auxiliar de Cozinha	01	40h	Fundamental Completo



Serviços Gerais	01	40h	Fundamental Completo
-----------------	----	-----	----------------------

6 - AÇÕES OFERTADAS PELO SERVIÇO

6.1 - Trabalho Social Essencial ao Serviço

- a) acolhida;
- b) acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados em conjunto com o PAIF;
- c) banco de dados de usuários e organizações;
- d) desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
- e) elaboração em conjunto com o CRAS/PAIF o planejamento das ações com os usuários e suas famílias;
- f) elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- g) encaminhamento para inclusão/atualização cadastral no Cadastro Único em conjunto com o PAIF;
- h) fortalecimento da função protetiva da família;
- i) grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- j) informação, comunicação e defesa de direitos;
- k) mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- l) mobilização para a cidadania;
- m) monitoramento e avaliação do serviço;
- n) orientação e encaminhamentos;
- o) realização em conjunto com o PAIF, a avaliação e planejamento das formas de acesso e de desligamento.

6.2 - Trabalho Socioeducativo para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

É essencial que as atividades desenvolvidas nesses encontros sejam planejadas e considerem os eixos norteadores do serviço – convivência social, direito de ser e participação -, a fim de que efetivamente criem situações desafiadoras para os usuários e os estimulem, bem como os orientem, a construir e reconstruir as suas histórias e vivências individuais e coletivas:

Convivência Social – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania, etc. Tem como subeixos as capacidades de: demonstrar emoção e ter autocontrole; demonstrar cortesia; comunicar-se; desenvolver novas relações sociais; encontrar soluções para os conflitos do grupo; realizar tarefas em grupo; promover e participar da convivência social em família, grupos e território.



Direito de ser – estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do SCFV devam promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos os direitos de: aprender e experimentar; brincar; ser protagonista; de adolescer; ter direitos e deveres; pertencer; de ser diverso; à comunicação.

Participação – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nos diversos espaços da vida pública, a começar pelo SCFV, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. Tem como subeixos a participação: no serviço; no território; como cidadão; nas políticas públicas.

6.3 - Aquisições do público beneficiário do Serviço:

Processos de valorização/reconhecimento: trata-se de considerar as questões e os problemas do outro como procedentes e legítimos.

Escuta: trata-se de criar um ambiente em que os usuários relatem ou compartilhem suas experiências, segurança, interesse, etc.

Produção coletiva: trata-se de estimular no SCFV a construção de relações horizontais de igualdade, a realização compartilhada, e a colaboração.

Exercício de escolhas: trata-se de fomentar a responsabilidade e a reflexão sobre as motivações e interesses envolvidos no ato de escolher.

Tomada de decisão sobre a própria vida e de seu grupo: trata-se de estimular a capacidade de responsabilizar-se, de negociar, de compor, de rever e de assumir uma escolha.

Diálogo para a resolução de conflitos e divergências: trata-se de favorecer o aprendizado e o exercício de um conjunto de habilidades e capacidades de compartilhamento e engajamento nos processos resolutivos ou restaurativos.

Reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas: trata-se de analisar as situações vividas e explorar variações de escolha, de interesse, de conduta, de atitude, de entendimento do outro.

Experiências de escolha e decisão coletivas: trata-se de criar e induzir atitudes mais cooperativas a partir da análise de situações, da explicitação de desejos, medos e interesses; negociação, composição, revisão de posicionamentos e capacidade de adiar realizações individuais em prol do coletivo.

Aprendizado e ensino de forma igualitária: trata-se de construir, nas relações, lugares de autoridade para determinadas questões, desconstruindo a perspectiva de autoridade por hierarquias previamente



definidas.

Reconhecimento e nomeação das emoções nas situações vividas: trata-se de aprender e ter domínio sobre os sentimentos e afetações, de modo a enfrentar situações que disparam sentimentos intensos e negativos.

Reconhecimento e admiração da diferença: trata-se de exercitar situações protegidas em que as desigualdades e diversidades podem ser analisadas e problematizadas, permitindo que características, condições e escolhas sejam tomadas em sua raiz de diferença e não a partir de um juízo de valor hegemônico.

Os encontros dos grupos do SCFV devem criar oportunidades para que os usuários vivenciem as experiências anteriormente mencionadas. Isso pode ser efetivado mediante variadas ações estratégicas, que precisam ser atrativas e atender às demandas e especificidades de cada grupo, sempre com objetivos muito bem definidos.

7 - DOS VALORES PREVISTOS, DAS REFERÊNCIAS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

7.1 – Para desenvolvimento do serviço, os valores e referências pactuadas seguem discriminados no quadro abaixo:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS	
Referências a serem pactuadas	Valor Total (12 meses)
150 - abrangência CRAS Central I	R\$ 700.000,00
Total geral global	R\$ 700.000,00

7.2 - As despesas decorrentes do objeto, da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação Orçamentária	Fonte de Recursos
FMAS	Vide TC	Municipal - 01



7.3 - Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do orçamento municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e serão repassados em parcelas mensais.

8 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta da OSC	Formas de execução das atividades	Prazo/medição
Atender 150 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos em atividades socioeducativas por território de CRAS;	Vide plano de trabalho	Vide plano de trabalho
Desenvolver atividades considerando os eixos norteadores do SCFV;	Vide plano de trabalho	Vide plano de trabalho
Atender, no mínimo, 50% das famílias em atividades socioeducativas	Vide plano de trabalho	Vide plano de trabalho
Realizar, no mínimo, 01 (uma) ação comunitária e/ou intergeracionais, por semestre.	Vide plano de trabalho	Vide plano de trabalho
Contribuir para a inserção/atualização cadastral do total de crianças/adolescentes e suas famílias no CADÚnico	Vide plano de trabalho	Vide plano de trabalho
Realizar no mínimo 01 (uma), pesquisa de satisfação com os usuários e suas família	Vide plano de trabalho	Vide plano de trabalho

9 - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Meta da OSC	Aferição do cumprimento da meta	Prazo/medição
--------------------	--	----------------------



Atender 150 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos em atividades socioeducativas;	Vide plano de trabalho	Vide plano de trabalho
Desenvolver atividades considerando os eixos norteadores do SCFV;	Vide plano de trabalho	Vide plano de trabalho
Atender, no mínimo, 50% das famílias em atividades socioeducativas	Vide plano de trabalho	Vide plano de trabalho
Realizar, no mínimo, 01 (uma) ação comunitária e/ou intergeracionais, por semestre.	Vide plano de trabalho	Vide plano de trabalho
Contribuir para a inserção/atualização cadastral do total de crianças/adolescentes e suas famílias no CADÚnico	Vide plano de trabalho	Vide plano de trabalho
Realizar no mínimo 01 (uma), pesquisa de satisfação com os usuários e suas família	Vide plano de trabalho	Vide plano de trabalho

10 - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - Recursos destinados à execução da parceria

Os recursos destinados à execução da parceria estão descritos na tabela abaixo devendo serem seguidos como referência para a execução do cronograma de desembolso mensal que compõe o Plano de Trabalho:

Tipo de Despesa	Valor Mensal	Valor Anual
Recursos Humanos (encargos sociais e trabalhistas, e benefícios)	Vide plano de trabalho	Vide plano de trabalho
Materiais de Consumo (gêneros de alimentação, gás de cozinha, material de higiene e limpeza, material de escritório, material	Vide plano de trabalho	Vide plano de trabalho



pedagógico, energia elétrica, materiais descartáveis).		
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (oficineiros, capacitação, aluguel de imóvel, contratação de transporte para condução dos usuários e serviços de internet e telefone).	Vide plano de trabalho	Vide plano de trabalho
TOTAL GERAL	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00

10.2 - Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

c) Despesas com custeio:

c.1. Consumo: (gêneros de alimentação, gás de cozinha, material de higiene e limpeza, material de escritório, material pedagógico, energia elétrica, materiais descartáveis).

c.2. Serviço Terceiro Pessoa Jurídica: Serviços técnicos profissionais ((oficineiros, capacitação, aluguel de imóvel, contratação de transporte para condução dos usuários e serviços de internet e telefone).

10. 3.Liberações de recursos

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e a devida prestação de contas do mês anterior na Plataforma Eletrônica a ser informada pela SAS.

10.4. Os procedimentos para utilização dos Recursos Financeiros, bem como, para prestar contas são:

10.4.1. Conta Bancária em Banco Estatal e específica para a parceria:



- I.** A OSC colaboradora deve abrir uma conta bancária específica para cada Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso;
- II.** Os recursos financeiros, oriundos da parceria firmada com as Secretarias da Assistência Social, devem ter sua movimentação, única e exclusivamente, em conta corrente específica informada pela OSC em documento assinado pelo seu representante (Anexo 6).
- III.** Todos os lançamentos a débito na conta corrente devem, necessariamente, corresponder a um comprovante de sua regular liquidação, emitido pelo beneficiário/fornecedor.
- IV.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- V.** É vedado o saque de recursos da conta corrente específica para a execução da parceria para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;
- VI.** É proibida a transferência dos recursos da conta corrente da parceria para qualquer outra conta, sem o respectivo comprovante de despesa, mesmo que, com posterior devolução, sem a devida previsão no Plano de Trabalho ou prévia autorização da Secretaria de Assistência Social, inclusive transferências bancárias entre contas de titularidade da OSC.

11. DAS RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DO RECURSOS RECEBIDOS

- 11.1 - Realizar despesas em data e competência anterior ao início da vigência da parceria.
- 11.2 - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, sem prévia autorização da Secretaria Municipal da Assistência Social.
- 11.3 - Realizar despesas com Bens Permanentes.
 - 11.3.1- Definição de Bens Permanentes: aquele que em razão de uso corrente, não perde a identidade física e/ou tem sua durabilidade superior a 2 (dois) anos, conforme portaria do Ministério da Fazenda – Secretário do Tesouro Nacional nº 448, de 13/09/2002).
- 11.4- Utilizar recursos para a finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 11.5- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- 11.6- Pagamento de materiais/serviços de divulgação de imagem/propaganda da entidade;
- 11.6 - Utilizar os recursos oriundos da parceria para investimentos em aquisição, construção, reforma.
- 11.7 -Utilizar o recurso com pagamento de horas extra e aviso prévio indenizado.

12- DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 12.1. A execução da parceria será fiscalizada pelos órgãos competentes das Secretarias de Assistência Social.



12.2. A OSC enviará às Secretarias de Assistência Social relatórios mensais parciais pertinentes à execução da parceria, ou a qualquer momento, se solicitado, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

12.3. Ao final de cada exercício, a OSC encaminhará, Relatório Final Execução do Termo de Colaboração, nos termos do art. 66, Incisos I e II e, art. 67, § 2º da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e observadas as normatizações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.4. Os resultados atingidos pela execução da parceria serão analisados pelas Comissões de Monitoramento e Avaliação, indicadas pelas Secretarias de Assistência Social.

12.5. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar o parecer técnico conclusivo elaborado pela equipe técnica e encaminhá-lo ao Gestor do Termo de Colaboração.

12.6. Caberá ao Gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo final, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

12.7. Para o monitoramento e avaliação das parcerias, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme o § 1º do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS COM SERVIÇOS E PESSOAL

13.1 - Somente serão aceitas despesas realizadas a partir da data de assinatura da parceria.

13.2 - A OSC deverá utilizar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho, observando o Item 6 deste Termo de Referência.

13.3 - Os documentos comprobatórios da utilização dos recursos recebidos notas fiscais, recibos, faturas, cupons fiscais, holerites, guias de recolhimento de contribuições, etc. devem obrigatoriamente **ser emitidos em nome da OSC**, ser originais e emitidos **dentro do período de vigência da parceria**, além de não conter rasuras.

13.4 - Apresentar mapa de cotação de preços das despesas efetuadas com recurso da parceria.

13.5 - Apresentar 3 (três) cotações de preços das despesas.

14. DA OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 - A utilização do recurso deverá observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, boa-fé, probidade e eficiência a fim de garantir a Unidade de serviço, produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento, mediante a escolha, comprovadamente mais vantajosa **para a parceria**, adotando, para esse fim, boas práticas de mercado no processo de aquisição de produtos e/ou serviços.



14.2 - A contratação de recursos humanos que farão parte do Quadro de Recursos Humanos Vinculado à Parceria também deve prezar pelos princípios da administração pública, conforme indicado no item 14.1.

14.3 - Quando da incidência de Convenção Coletiva ou Sentença Normativa o plano de aplicação de recursos referente a RH do Plano de Trabalho, poderá ser alterado, com prévia análise do Gestor e Comissão de Monitoramento, mantendo o equilíbrio da parceria.

15. DAS NOTAS FISCAIS DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

15.1 - Poderão ser apresentadas nas Prestações de Contas do recurso financeiro repassado para a execução do objeto da parceria as seguintes modalidades de Notas:

15.1.1 - Nota Fiscal Convencional; (somente para MEI – Microempreendedor Individual).

15.1.1.1 - Todas as Notas Fiscais convencionais apresentadas nas Prestações de Contas devem ser originais, primeiras vias e emitidas em nome e com o CNPJ da OSC, constando detalhadamente a mercadoria adquirida. Não podem conter nenhum tipo de rasura, emenda, corte ou ressalva.

15.1.2 - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de aquisição de mercadorias;

15.1.2.1 - Empresas credenciadas pela Secretaria da Fazenda poderão emitir Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), cujo arquivo digital, obrigatoriamente, terá que ser enviado pela empresa à OSC Para acompanhar a mercadoria em trânsito, a empresa deverá fornecer o DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

15.2 - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de prestação de serviços:

15.2.1 - Empresas prestadoras de serviços deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) à OSC detalhando os serviços prestados.

15.3 - Da Contratação De Serviços De Empresas Terceirizadas:

15.3.1. A OSC deverá exigir e apresentar a seguinte documentação, na Prestação de Contas, relativa aos contratados junto às empresas terceirizadas:

I. Notas fiscais de prestação de serviços carimbadas com o número do Termo de Colaboração correspondente;

II. Comprovante de depósito, ou boleto bancário com respectivo comprovante de pagamento e/ou ordem bancária;

III. Comprovante de recolhimento dos encargos retidos na nota fiscal;



15.3.2. Apresentar mapa de cotação de preços das despesas efetuadas com recurso da parceria.

15.3.3. Apresentar 03 (três) cotações de preços das despesas.

15.4. DA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS:

15.4.1. Se houver contratação de serviços pela OSC e estes exigirem a necessidade legal de se proceder à retenção de impostos na fonte, a Organização da Sociedade Civil deverá reter e efetuar o recolhimento.

15.5. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO DE PESSOAL:

15.5.1 Para contratação de funcionários a OSC deverá observar os princípios da administração pública, sendo os mesmos utilizados para a elaboração do documento que indica como se dará a otimização dos recursos públicos repassados para a execução da parceria.

15.5.2 O holerite deve trazer a função/cargo do profissional contratado e registrado, o mês de referência, data do efetivo pagamento e assinatura do profissional.

15.5.3 Todos os holerites deverão conter seu respectivo comprovante de pagamento.

15.6 DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

15.6.1 No caso da rescisão contratual, o documento rescisório deverá estar datado e assinado, observando as regras vigentes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

15.6.2 É vedada a utilização do recurso para pagamento de rescisão fora da vigência da parceria.

15.6.3 A guia de recolhimento de FGTS rescisório (GRRF) deverá ter o comprovante de recolhimento, bem como, estar acompanhado do demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;

15.7. DA FOLHA DE PAGAMENTO:

15.7.1. A OSC que possui mais de 01 (uma) folha de pagamento, utilizadas em prestações de contas para outros órgãos ou outras parcerias com o poder público, deverão apresentar cópia do Resumo Geral dessas folhas;

15.7.2. Durante toda a vigência da parceria é obrigatória a digitalização da folha de pagamento e do resumo geral no Sistema de Acompanhamento Financeiro.

15.8. DO CARIMBO NOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS UTILIZADAS COM RECURSOS PÚBLICOS:



15.8.1. Todo documento referente à despesa efetuada com recurso financeiro repassado para a execução da parceria e apresentada na Prestação de Contas deverá, obrigatoriamente, ser **CARIMBADO, na cor vermelha**, com os seguintes textos:

PAGOS COM RECURSOS DA SECRETARIA _____/PMV

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____

ADITIVO nº: _____

FONTE DO RECURSO: MUNICIPAL / ESTADUAL/FEDERAL

15.9. DA COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS:

15.9.1. A comprovação de pagamento dos documentos apresentados para compor as despesas deverá ser feita necessariamente por meio de comprovante bancário, ou crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, prestador de serviço ou funcionários, para posterior confronto junto ao extrato bancário da conta específica para a movimentação dos recursos públicos;

15.9.2. A OSC deve realizar a Prestação de Contas no sistema de acompanhamento financeiro, conforme cronograma apresentado pela Secretaria de Assistência Social.

15.9.3. A OSC deverá tramitar a prestação de contas, na plataforma eletrônica, conforme o cronograma de entrega, sob pena de suspensão dos repasses de recursos financeiros;

15.9.4. A OSC deve guardar, os documentos originais por 10 (dez) anos, organizado na sequência apresentando na plataforma eletrônica, juntamente com os relatórios de despesas. Conforme determina o art. 3º, §3º, da Portaria Interministerial Nº 127/2008.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anualmente, ou conforme demanda específica, a Organização da Sociedade Civil será informada, por meio das Secretarias de Assistência Social ou Secretaria da Fazenda, sobre a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

- a) executar o objeto da parceria conforme descrito no Plano de Trabalho;
- b) fazer uso adequado dos recursos financeiros, aplicando os saldos remanescentes em fundos de aplicação;



- c) garantir condições tecnológicas no imóvel com computadores que comportem acesso ao sistema de dados e provedor de internet;
- d) manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos, organizado na sequência apresentando na plataforma eletrônica, juntamente com os relatórios de despesas.
- e) manter quadro de profissionais mínimo, conforme quadro de recursos humanos, Item 5.3;
- f) movimentar os recursos existentes (municipal/estadual/federal) em conta corrente no Banco Estatal no Município de Valinhos;
- g) ofertar todos os materiais de consumo necessários à adequada execução do Serviço;
- h) prover a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas a preservação do imóvel;
- i) publicizar os direitos socioassistenciais dos usuários do serviço;
- m) realizar a prestação de contas na plataforma eletrônica e em meio físico nos moldes indicados pela SAS;
- j) cadastrar e manter atualizado os dados dos usuários;
- k) enviar mensalmente relatório de execução do objeto, nos moldes indicados pela Secretaria de Assistência Social (SAS);
- l) divulgar em site próprio na internet, e no mural, em locais visíveis de suas sedes sociais e do estabelecimento em que exerça suas ações o extrato da parceria, na forma do art. 11 da Lei 13.019/2014;

m) à organização da sociedade civil será VEDADO o pagamento de despesas com recursos públicos repassados, conforme segue:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
3. modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal;
4. realização de campanhas para arrecadação de recursos financeiros para o Serviço;
5. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho sem autorização da administração pública;
6. multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
7. publicidade salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou institucional;
8. pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
9. horas extras e aviso prévio indenizado;



10. obras que caracterizem a ampliação da área construída ou a instalação de novas estruturas físicas. A OSC parceira deverá atender as competências e obrigações previstas no presente Termo de Referência sem prejuízo das obrigações e competências previstas no Termo de Colaboração.

11. despesas com material permanente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

18.1 Da Secretaria de Assistência Social:

- a) aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste edital, garantida a prévia defesa da OSC;
- b) liberar as parcelas dos recursos a serem transferidos em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto em casos de improbidades, conforme Lei 13.019/2014, ou o descumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de contas físicas e na plataforma eletrônica indicada;
- c) emitir parecer conclusivo ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
- d) emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba, o alcance das metas e o cumprimento das cláusulas da parceria;
- f) gerir o número de vagas disponíveis no Serviço;
- g) prestar orientação ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- h) realizar monitoramento e avaliação através de sua equipe técnica.